



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
Coordenadoria de Controle Interno

ANÁLISE Nº 09 DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

À DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO

OBJETO: Prestação dos serviços para fornecimento de vales transporte, para os servidores ativos, assessores e estagiários da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, no exercício 2021.

CONTRATADA: ARACAJUCARD LTDA.

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

INFORMAÇÕES

As informações aqui contidas referem-se à contratação decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação, da qual analisamos conforme determina a Lei 8.666/93, Caput do art. 25, combinado com o art. 26, onde informamos que depois de acurada análise fazemos as seguintes recomendações e/ou constatações:

1. Trata a presente análise acerca da contratação por Inexigibilidade de Licitação, especificamente no Art. 25, inciso I, combinado com o Art. 26 da Lei 8.666/93, da empresa ARACAJUCARD LTDA, detentora da exclusividade de comercialização de vales transporte, conforme Lei Federal nº 7.418/85 e Decreto nº 95.247/1987 que regulamenta a Lei nº 7.418/85 com a alteração da Lei nº 7.619/87, visando aquisição de vales transporte, para os servidores ativos, assessores e estagiários da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, no exercício 2021, de acordo com solicitação da Divisão Administrativa desta Casa Legislativa.

2. Identificamos no processo a Comunicação Interna SN/2021 de 11/01/2021, endereçada ao Sr. Geraldo Rezende Mendonça – Setor Pessoal, assinada por Ricardo Franco Fernandes – Diretor, solicitando a quantidade estimada da demanda dos vales.

Pelos documentos digitalizados que analisamos não conseguimos visualizar a resposta do responsável do Setor Pessoal, informando a demanda solicitada por meio de CI pelo senhor Ricardo Franco Fernandes. Dessa forma, a demanda presente no orçamento encaminhado pela empresa não está justificada em nenhuma peça processual.

3. Identificamos no processo a Comunicação Interna nº 05/2020 – de 28/12/2020; nº 04/2020 – de 27/11/2020 e nº 04/2020 – de 18/09/2020. Pelo documento apresentado fica subentendido que estes foram utilizados para encontrar a média das recargas a serem realizadas.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
Coordenadoria de Controle Interno

Orientamos que a Diretoria Administrativa consolide os quantitativos em um documento, evidenciando e justificando a quantidade de recargas mensais e anual necessárias para atender a demanda estimada.

4. Consta no processo cópia da portaria nº 1680/2021, de 11/02/2021 que designa servidores para constituírem a Comissão Permanente de Licitação de Compras, Serviços, Obras e Engenharia da Câmara Municipal de Aracaju.

5. No caso em análise, a contratação por inexigibilidade se dá pela inviabilidade de competição, amparada pela legislação e demais documentos abaixo relacionados, que fazem parte do referido processo:

- ✓ Via digitalizada da Lei 7.418 de 16/12/1985 que institui o vale transporte;
- ✓ Via digitalizada da Lei Municipal 1.879 de 08/10/1992, que dispõe sobre a comercialização de vale transporte, instituído pela Lei Federal nº 7.418 de 16/12/1985;
- ✓ Via digitalizada do Decreto Municipal nº 5.385 de 02/09/2016, que regulamenta o art. 1º da Lei 1.879;
- ✓ Via digitalizada da Resolução nº 002/2018, que fixa o valor da tarifa para o sistema de transporte coletivo da cidade de Aracaju;
- ✓ Via digitalizada da Declaração emitida pelo SETRANSP, em 06/01/2021, informando que a comercialização do vale transporte no município de Aracaju é realizada, exclusivamente, pela ARACAJUCARD;
- ✓ Via digitalizada da Declaração de Exclusividade da Comercialização de Passagens, emitida pela ARACAJUCARD, em 14/01/2021, informando que a comercialização de passagens eletrônicas através dos cartões Mais Aracaju para uso no sistema de transporte público coletivo por ônibus no Município de Aracaju e área metropolitana é realizada exclusivamente pela ARACAJUCARD LTDA inscrita no CNPJ nº 19.388.151/0001-97, decorrente da delegação realizada pelas empresas que operam o sistema, nos termos da Lei Federal n. 7.418/85.

5.1 Recomendamos anexar ao processo:

- ✓ Cópia do Decreto nº 95.247 de 17/11/87 que regulamenta a Lei nº 7.418/85 com a alteração da Lei nº 7.619/87;
- ✓ Cópia da Lei Municipal nº 5.385 de 02/09/2016, que dispõe sobre a emissão e comercialização do vale transporte, pelo SETRANSP ou a delegação de tal atribuição a terceiros credenciados;
- ✓ Cópia do Decreto Municipal nº 5.824 de 07/12/2018, que homologa a Resolução nº 002/2018, fixando a tarifa de transporte ora praticada no valor de R\$ 4,00 (quatro reais).

5.2 Constatamos que toda a documentação acima citada não foi conferida por nenhum membro da CPL, uma vez que não há esta informação no processo.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
Coordenadoria de Controle Interno

6. Verificamos a existência da Comunicação Interna SN/2021 de 18/01/2021 solicitando ao Setor de Orçamento e Programa saldo orçamentário, conforme art. 7º § 2º, III e art. 14 da Lei nº 8.666/93, assinado pelo senhor Ricardo Franco Fernandes.

7. Verificamos a existência da indicação dos recursos orçamentários para cobrir a contratação da despesa, para a Dotação 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Comunicação Interna SN, datada de 15/01/2020 da Chefe do Setor de Orçamento e Programa, Srª Marinalva Brito Fernandes, em 18/01/2021, que é de:

- 2001 – Manutenção da Câmara – R\$ 1.566.881,65
- 2257 – Manutenção da Escola do Legislativo – R\$ 150.690,39
- 2258 – Manutenção da TV Câmara – R\$ 330.262,04

7.1 Diante da informação da Chefe do Setor de Orçamento e Programa é recomendado que, no documento no qual Diretoria Administrativa consolida os quantitativos da demanda, evidenciando e justificando a quantidade de recargas mensais e anual, estes quantitativos sejam estimados para Manutenção da Câmara; Manutenção da Escola do Legislativo e Manutenção da TV Câmara.

Recomendamos adequação no enunciado acima.

7.2. Recomendamos a responsável pelo Setor de Orçamento e Programa, informar o respectivo Sub Elemento;

7.3. A contratação em tela enquadra-se no elemento de despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica, no Subelemento 33.90.39.56 – Vale Transporte.

8. Verificamos a existência do pedido de autorização para abertura de procedimento licitatório, através da CI expedida em 18/01/2021, pelo Sr. Ricardo Franco Fernandes, Chefe do Departamento Administrativo Financeiro, vista pelo Secretário Executivo, Sr. Geraldo Alves de Alcântara Filho e autorizada pelo Presidente, Sr. Josenito Vitale de Jesus na mesma data.

9. Consta do processo a cópia digitalizada dos seguintes documentos da Empresa e pessoais dos sócios:

- ✓ Cópia CPF, RG e comprovante de residência de Anselmo de Almeida Gomes;
- ✓ Cópia habilitação e comprovante de residência de Raul Santana Neto;
- ✓ Cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ, emitido em 28/10/2020 através do site https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_Comprovante.asp;
- ✓ Cópia do Cartão de Inscrição Municipal / Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, emitido em 20/01/2021 por meio do site



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
Coordenadoria de Controle Interno

finanças.aracaju.se.gov.br/finanças/cartaoincricao_print.wsp; com validade até 04/03/2021.

✓ Cópia da Certidão Simplificada emitida pela JUCESE em 18/01/2021, através do site <https://www.algiliza.se.gov.br>;

✓ Declaração emitida em 14/01/2021 pela AracajuCard, informando ser a empresa que detém a exclusividade da comercialização no município de Aracaju;

✓ Cópia digitalizada da quarta alteração do Contrato Social da AracajuCard de 16/03/2020;

✓ Cópia do Orçamento emitido em 14/01/2021, no valor anual estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com base na tarifa vigente de R\$ 4,00 (quatro reais).

10. Identificamos que todas as Certidões no processo se encontram vigentes nesta data e que **não foram** conferidas por nenhum membro da CPL.

Orientamos que os membros da CPL confirmam as certidões negativas, antes da formalização da contratação, evidenciando no processo que as mesmas foram conferidas.

11. Consta Minuta da Justificativa da Inexigibilidade da Comissão de Licitação, fundamentando e comprovando a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizando as situações previstas no art. 25, expedida pela Sra. Sônia Regina de Oliveira – Presidente da CPL/CMA, devendo ser assinada pelos demais membros da CPL; a ser ratificada e autorizada pelo Presidente, Sr. Josenito Vitale de Jesus após Parecer Jurídico.

Orientamos fazer constar no processo, o extrato de publicação da decisão retificadora do referido processo, conforme preceitua o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

12. Do Procedimento e Julgamento: conforme preceitua o art. 38, incisos e Parágrafo Único da Lei 8.666/93, a minuta da inexigibilidade e do contrato, serão analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica e no que tange as fases seguintes do referido processo, as peças serão juntadas oportunamente.

Da análise dos termos da documentação apresentada, concluímos que os atos atendem aos procedimentos normativos, está revestido das formalidades previstas no art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam: caracterização do objeto e indicação dos recursos orçamentários para pagamento, e estão dentro dos padrões de regularidade consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju/SE, 17 de fevereiro de 2020.

EDWELTON GOIS SILVA
Coordenador de Controle Interno